



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 301/2021:

Aposentando Domingos Morais Fortes Lopes, Professor do Ensino Secundário assistente nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Educação..... 501

Extrato do despacho n° 302/2021:

Aposentando Manuel Filipe Soares, ex-Procurador da República de 1ª Classe, do quadro de pessoal do Ministério Público. 501

Extrato do despacho n° 303/2021:

Aposentando Boaventura José dos Santos, ex-Procurador da República de 1ª Classe, do quadro de pessoal do Conselho Superior do Ministério Público..... 501

Extrato do despacho n° 304/2021:

Aposentando Júlio César Tavares Marques, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. 502

Extrato do despacho n° 305/2021:

Aposentando Ovídio de Pina Pereira, contratado local, na Embaixada da República de Cabo Verde em Espanha, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades. 502

Extrato do despacho n° 306/2021:

Aposentando Octávio Silva Monteiro, Inspetor nível IV, da Polícia Judiciária do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. 502

Extrato do despacho n° 307/2021:

Aposentando José Manuel Almeida Monteiro, Inspetor nível IV, da Polícia Judiciária, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho. 502

Extrato do despacho n° 308/2021:

Aposentando Fernanda Irene Gomes da Silva, Verificador Aduaneiro, do quadro de pessoal da Direção Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças..... 502

Extrato do despacho n° 309/2021:

Aposentando Amâncio Moreno Semedo, apoio operacional nível IV, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional..... 503

Extrato do despacho nº 310/2021:	
Aposentando Benvindo do Rosário Figueiredo Oliveira, técnico sénior nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho.	503
Extrato do despacho nº 311/2021:	
Aposentando Bernardino Alexandre de Brito, Médico Graduado, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.	503
Extrato do despacho nº 312/2021:	
Aposentando Zenaida Cecília Costa Faustino Brandão Lush, contratada local, na Embaixada de Cabo Verde em Portugal, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.	503
Extrato do despacho nº 313/2021:	
Aposentando Domingos Vaz Robalo, ex-estivador, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento.	503
Extrato do despacho nº 314/2021:	
Aposentando David Pauly de Lima Costa Duarte, Ajudante de Escrivão nível II, do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.	504
Extrato do despacho nº 315/2021:	
Aposentando Maria Odete Gonçalves Costa, auxiliar administrativo nível I, do quadro de pessoal do Instituto Marítimo e Portuário.	504
Extrato do despacho nº 316/2021:	
Aposentando João de Carvalho Rocha, ex-Juiz Adjunto 2ª Classe, do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial.	504
Extrato do despacho nº 317/2021:	
Aposentando Adelaide Silva, ex-Delegada do Procurador da República Principal, do quadro de pessoal do Conselho Superior do Ministério Público.	504
Extrato do despacho nº 318/2021:	
Aposentando Alcides Silva, Subchefe da Segurança Prisional nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho.	504
Extrato do despacho nº 319/2021:	
Aposentando Elisabeth Lisboa Brito, ex-técnico profissional de primeiro, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social.	504
Extrato do despacho nº 320/2021:	
Aposentando Antonino Nelson Moreira Almeida, Agente Prisional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho.	505
Extrato do despacho nº 321/2021:	
Aposentando José Francisco Rosa de Pina, ex-operário semi qualificado de primeira, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação.	505
Extrato do despacho nº 322/2021:	
Aposentando Maria de Fátima Horta Fernandes Bastida, assistente técnico nível VI, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional.	505
Extrato do despacho nº 323/2021:	
Aposentando Maria de Lourdes Silva, Verificador Aduaneiro, do quadro de pessoal da Direção Nacional das Receitas do Estado Ministério das Finanças.	505
Extrato do despacho nº 324/2021:	
Aposentando Lúcia Matilde Vitória Soulé Neves Duarte, ex-segundo oficial, do quadro de pessoal da Ex Direção Geral das Finanças.	505
Extrato do despacho nº 325/2021:	
Aposentando Guilhermina Vieira dos Santos, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal dos Mosteiros.	506
Extrato do despacho nº 326/2021:	
Fixando pensão de sobrevivência a favor de Guilherma Gonçalves Moreira, herdeiro hábil de Manuel Lopes.	506
Extrato do despacho nº 327/2021:	
Aposentando Manuel Correia Cabral, Intendente da Polícia Nacional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna.	506
Extrato do despacho nº 328/2021:	
Aposentando Joana Correia da Veiga Pereira, ex-balconista, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente.	506
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO	
<i>Gabinete da Ministra:</i>	
Despacho nº 2/2021:	
Retificando o ato administrativo praticado pelo despacho nº 200/2020 de 19 de outubro.	506
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
<i>Direção Nacional da Polícia Nacional:</i>	
Extrato do despacho nº 13/GMAI/2021:	
Aplicando a Adilson Staline Mendes Baptista, Agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial de Santa Catarina, a pena de demissão.	507

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato de despacho nº 329/2021:

Dando por finda a seu pedido, o contrato de gestão de José Correia Gomes Silva, no cargo de Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes. 507

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 330/2021:

Prorrogando licença sem vencimento, por um período de 1(um) ano a Jorge Homero Tolentino Araújo, Embaixador, do quadro de pessoal Diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades. 507

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 301/2021 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de novembro de 2020:

Domingos Morais Fortes Lopes, Professor do Ensino Secundário Assistente Nível III, 8/B do quadro de pessoal do Ministério da Educação, aposentado, nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão anual no valor de 905 004\$00 (novecentos e cinco mil e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 31 anos, 5 meses e 7 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de outubro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 6 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 204 643,00 (duzentos e quatro mil seiscentos e quarenta e três escudos), será amortizado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 668 \$00 e as restantes de 5 685 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 26 de janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 302/2021 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de dezembro de 2020:

Manuel Filipe Soares, Ex Procurador da República de 1ª classe escalão B, Índice 176 do quadro de pessoal do Ministério Público - Conselho Superior do Ministério Público, que exercia em comissão de serviço as funções de Inspetor do Ministério Público, aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 2 942 172,00 (dois milhões novecentos e quarenta e dois mil cento e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS e do despacho do Diretor Nacional da Administração Pública, que

ordenou a revisão do processo de aposentação em face aos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça em casos Semelhantes que decide pela inclusão do subsídio de renda de casa no cálculo das pensões de aposentação dos magistrados, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 1 de outubro de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 80 640,00 (oitenta mil seiscentos e quarenta escudos), será amortizado em 14 prestações mensais e consecutivas, de 5.760\$00.

É revisto o despacho nº 461 de 28 de setembro de 2016, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 53 de 7/11/2016.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 303/2021 — De S. Ex^a o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de dezembro de 2020:

Boaventura José dos Santos, Ex Procurador da República de 1ª classe escalão C, Índice 182 do quadro de pessoal do Conselho Superior do Ministério Público, aposentado, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro com direito à pensão anual de 2 881 116,00 (dois milhões oitocentos e oitenta e um mil cento e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS e do despacho do Director Nacional da Administração Pública, que ordenou a revisão do processo de aposentação em face aos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça em casos Semelhantes que decide pela inclusão do subsídio de renda de casa no cálculo das pensões de aposentação dos magistrados, correspondentes correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de novembro de 2016 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 7 meses e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 242 182,00 (duzentos e quarenta e dois mil cento e oitenta e dois escudos), será amortizado em 31 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 482 \$00 e as restantes de 7 890 \$00.

Por despacho de 27 de junho de 2019 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

O montante em dívida no valor de 80 640,00 (oitenta mil seiscentos e quarenta escudos), será amortizado em 12 prestações mensais e consecutivas, de 6.720 \$00.

É revisto o despacho n.º 06 de 10 de janeiro de 2017, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 08 de 17/02/2017.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 304/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de dezembro de 2020:

Júlio César Tavares Marques, Apoio Operacional nível II, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 294.780,00 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 10 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 14 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.892 \$00 e as restantes de 1.442 \$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 26 de janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 305/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de dezembro de 2020:

Ovídio de Pina Pereira, Contratado Local, na Embaixada da República de Cabo Verde em Espanha do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 413 456,00 (um milhão quatrocentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos e 27 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 09 de setembro de 2020 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos, 5 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 2 357 830,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta escudos), será amortizado em 197 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 11 906 \$00 e as restantes de 11 969 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 26 de janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 306/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de dezembro de 2021:

Octávio Silva Monteiro, Inspetor Nível IV, da Polícia Judiciária do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 79.º do Decreto Legislativo n.º 1/2017 de 15 de maio que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Judiciária, com direito à pensão anual de 1 887 072\$00 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil, setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 307/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de dezembro de 2020:

José Manuel Almeida Monteiro, Inspetor Nível IV, da Polícia Judiciária do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 79.º do Decreto Legislativo n.º 1/2017 de 15 de maio que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Judiciária, com direito à pensão anual de 1 887 072\$00 (um milhão oitocentos e oitenta e sete mil, setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 308/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de dezembro de 2020:

Fernanda Irene Gomes da Silva, Verificador Aduaneiro, Ref. 8 Esc. G do quadro de pessoal da Direção Geral das Alfândegas do Ministério das Finanças, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 061 700\$00 (um milhão e sessenta e um mil e setecentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 30 anos, 8 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 309/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 18 de dezembro de 2020:

Amâncio Moreno Semedo, Apoio Operacional Nível IV do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 543 276\$00 (quinhentos e quarenta e três mil duzentos e setenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de março de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos e 8 meses.

O montante em dívida no valor de 79 132,00 (setenta e nove mil cento e trinta e dois escudos), será amortizado em 46 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 687 \$00 e as restantes de 1 721 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 25 de janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 310/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 21 de dezembro de 2020:

Benvido do Rosário Figueiredo Oliveira, Técnico Sénior nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, exercendo em comissão de serviço as funções de Diretor Geral da Política e Justiça, aposentado, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 2. 400. 000, 00 (dois milhões e quatrocentos mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 311/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 21 de dezembro de 2020:

Bernardino Alexandre de Brito, Médico Graduado do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 018 836\$00 (um milhão e dezoito mil oitocentos e trinta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 20 anos, 4 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de julho de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 meses e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 12 153,00 (doze mil cento e cinquenta e três escudos), será amortizado em 2 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5 348 \$00 e as restantes de 6 805 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 26 de janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 312/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 21 de dezembro de 2020:

Zenaida Cecília Costa Faustino Brandão Lush, Contratada Local na embaixada de Cabo Verde em Portugal do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 526 616\$00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e dezasseis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de outubro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 19 anos, 6 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 1 795 549,00 (um milhão setecentos e noventa e cinco mil quinhentos e quarenta e nove escudos), será amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 12 649 \$00 e as restantes de 12 735 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 313/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 23 de dezembro de 2020:

Domingos Vaz Robalo, Ex Estivador do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Sotavento, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 13 anos, 10 meses e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de outubro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 12 anos e 9 meses.

O montante em dívida no valor de 140 729,00 (cento e quarenta mil setecentos e vinte e nove escudos), será amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 580 \$00 e as restantes de 521 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 25 de janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 314/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 30 de dezembro de 2020:

David Pauly de Lima Costa Duarte, Ajudante de Escrivão Nível II do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aposentado, por ter sido declarado parcialmente incapacitado para exercício da sua atividade profissional, de acordo com a decisão da Comissão de Verificação de Incapacidade de Barlavento, emitido em sessão de 13/11/20120 nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 39.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 660 900,00 (seiscentos e sessenta mil novecentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 22 anos, 10 meses e 22 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 26 de dezembro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 315/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 30 de dezembro de 2020:

Maria Odete Gonçalves Costa, Auxiliar Administrativo Nível I, Esc. 111 do quadro de pessoal do Instituto Marítimo Portuário, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 515 496\$00 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e noventa e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 30 de dezembro de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 316/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de janeiro de 2021:

João de Carvalho Rocha, Ex Juiz Adjunto Adjunta 2ª Classe escalão do quadro de pessoal do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89 de 30 de dezembro com direito à pensão anual no valor de 2 007 180\$00 (dois milhões e sete mil cento e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS e o acórdão n.º 64/2019 de 4 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de julho de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos.

O montante em dívida no valor de 80 640,00 (oitenta mil, seiscentos e quarenta escudos), será amortizado em 17 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 336 \$00 e as restantes de 4 769 \$00.

É retificado o despacho n.º 360/2020 de 25 de agosto publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 139 de 05/10/2020.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 317/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 8 de janeiro de 2021:

Adelaide Silva, Ex Delegada do Procurador da República Principal, Esc. A Índice 134 do quadro de pessoal do Conselho Superior do Ministério Público, aposentada, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 2 287 692\$00 (dois milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e noventa e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS e do despacho do Director Nacional da Administração Pública, que ordenou a revisão do processo de aposentação em face aos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça em casos Semelhantes que decide pela inclusão do subsídio de renda de casa no cálculo das pensões de aposentação dos magistrados, correspondentes correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É revisto o despacho n.º 930 de 25 de junho de 2015, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 38 de 31/07/2015.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 29 janeiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 318/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de janeiro de 2021:

Alcides Silva, Subchefe da Segurança Prisional Nível I do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 66/2020, de 1 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 11/2011, de 30 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, com direito à pensão anual no valor de 891 984\$00 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos, 4 meses e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de julho de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 5 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 137 217,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e dezassete escudos), será amortizado em 81 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 617 \$00 e as restantes de 1 695 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 319/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 12 de janeiro de 2021:

Elisabeth Lisboa Brito, Ex Técnica Profissional de Primeiro Nível Ref. 8 Esc. F do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 189 300\$00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 17 anos, 6 meses e 24 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de dezembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 72 334,00 (setenta e dois mil trezentos e trinta e quatro escudos), será amortizado em 49 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 334 \$00 e as restantes de 1 500 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 320/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de janeiro de 2021:

Antonino Nelson Moreira Almeida, Agente Prisional Nível III do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 66/2020, de 01 de setembro, que procede à segunda alteração ao Decreto-lei n.º 11/2011, de 30 de janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional, com direito à pensão anual no valor de 817 968\$00 (oitocentos e dezasseite mil, novecentos sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de setembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 06 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 144 353,00 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos cinquenta e três escudos), será amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 399 \$00 e as restantes de 2 406 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 2 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 321/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 15 de janeiro de 2021:

José Francisco Rosa de Pina, Ex Operário Semiqualficado de Primeira do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, aposentado, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de dezembro de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 4 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 107 128,00 (cento e sete mil cento e vinte e oito escudos), será amortizado em 179 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 328 \$00 e as restantes de 600 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 4 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 322/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 15 de janeiro de 2021:

Maria de Fátima Horta Fernandes Bastida, Assistente Técnico nível VI, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual de 950.640\$00 (novecentos e cinquenta mil seiscientos e quarenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 31 anos e 10 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 1 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 19 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 323/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 19 de janeiro de 2021:

Maria de Lourdes Silva, Verificador Aduaneiro, referência 8 escalão F do quadro de pessoal do Direção Nacional das Receitas do Estado-Ministério das Finanças, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 1 150 728\$00 (um milhão cento e cinquenta mil setecentos e vinte e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 15 de dezembro de 2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 2 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 271 288,00 (duzentos e setenta e um mil duzentos e oitenta e oito escudos), será amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4 900 \$00 e as restantes de 4 522 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 10 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 324/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 19 de janeiro de 2021:

Lígia Matilde Vitória Soulé Neves Duarte, Ex Segundo Oficial do quadro de pessoal do Ex Direção Geral das Finanças, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 7 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de janeiro de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 2 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 100 986\$00 (cem mil novecentos e oitenta e seis escudos), será amortizado em 169 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 522 \$00 e as restantes de 598 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 10 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 325/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 20 de novembro de 2020:

Guilhermina Vieira dos Santos, Apoio operacional nível I do quadro de pessoal do Câmara Municipal dos Mosteiros, aposentado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, com direito à pensão anual de 183 960,00 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos, 1 mês e 25 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de fevereiro de 2019 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 9 meses.

O montante em dívida no valor de 230 463,00 (duzentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e três escudos), será amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 885 \$00 e as restantes de 922 \$00.

A despesa tem cabimentação, na rubrica 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 10 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 326/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 5 de janeiro de 2021:

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 70.º e 72.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, EAPS, aprovado Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, é fixada uma pensão de sobrevivência anual no valor de 83 916\$00 (oitenta e três mil, novecentos e dezasseis escudos), a favor de Guilherma Gonçalves Moreira herdeira hábil de Manuel Lopes, falecido no dia 7 de setembro de 2017.

Por despacho de 22 de fevereiro de 2011 do Diretor da contabilidade pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente a 34 anos, 2 meses e 13 dias.

O montante em dívida no valor de 344 395,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco escudos), será amortizado em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 856 \$00 e as restantes de 861 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Este despacho produz efeitos a partir de 7 de setembro de 2017, nos termos do art.º 80 do EAPS.

(Visado pelo Tribunal de contas em 10 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 327/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 30 de dezembro de 2020:

Manuel Correia Cabral, Intendente da Polícia Nacional nível III do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, exercendo em comissão de serviço as funções de Diretor de Planeamento Orçamento e Gestão da Polícia Nacional, aposentado, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea a) do artigo 70.º do Decreto-Legislativo n.º 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da Polícia Nacional, com direito à pensão anual de 2 968 572\$00 (dois milhões novecentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 10 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho n.º 328/2021 — De S. Ex.ª o Director Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, por Subdelegação de competências de S. Excia a Secretária de Estado para a Modernização Administrativa, através do Despacho n.º 39/2018, de 16 de julho.

De 25 de janeiro de 2021:

Joana Correia da Veiga Pereira, Ex - Balconista do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente, aposentada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão anual no valor de 72000\$00 (setenta e dois mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 10 anos, 9 meses e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de junho de 2018 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 9 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 116 100,00 (cento e dezasseis mil e cem escudos), será amortizado em 130 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 774 \$00 e as restantes de 894 \$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de contas em 8 de fevereiro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 23 de fevereiro de 2021. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 2/2021

Através do despacho n.º 200/2020 de 19 de outubro, foi indeferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento, nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 03/2010 de 8 de março, formulado pela Sra. MARIA GLORIA MASCARENHAS MONTEIRO, oficial Conservador/Notário Sénior de Nível III, do quadro de pessoal dos Registos, Notariado e Identificação, que se encontrava de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano.

A licença concedida pelo Despacho n.º 29/2019 de 3 de setembro, com efeito a partir de 1 de outubro do mesmo ano, foi concedida, por a requerente ter fundamentado o seu pedido para efeitos de tratamento médico no exterior, nomeadamente nos Países baixos, conforme emanado no acto que o praticou e requerimento da interessada, e cujo parecer dos serviços foi favorável.

Volvidos 1 (um) ano sobre a data acima citada, a requerente veio requerer a prorrogação da licença sem vencimento, justificando o seu pedido pela dificuldade em regressar ao País, devido as restrições de ligação aérea, provocada pela pandemia da COVID-19, encontrando-se atualmente a residir em Timor-Leste. Sendo posteriormente endereçada uma nota do Ministro da Educação, Juventude e Desporto de Timor-Leste a atestar que a requerente encontra-se correntemente a prestar assessoria jurídica direta ao Ministro do Governo de Timor-Leste.

O pedido prorrogação de licença sem vencimento, formulado pela requerente, foi indeferido, justificado pela inconveniência de serviço, todavia sem apresentar no acto administrativo que o praticou (Despacho n.º 200/2020) as razões e os fundamentos da mesma.

Dispõe o artigo 43.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Legislativo n.º 2/95 de 20 de junho, que carecem de fundamentação os actos administrativos que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou afectem por qualquer modo direitos ou interesses legalmente protegidos.

Constituindo a falta de fundamentação do acto administrativo praticado em um acto anulável, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º Decreto-Legislativo n.º 15/97 de 10 de novembro.

Todavia o n.º 3 e 4 deste mesmo artigo, dispõe que “o acto administrativo anulável pode ser ratificado, reformado, convertido ou revogado e convalida-se, considerando-se sanados os vícios de que padeça, se não for impugnado contenciosamente no prazo legal ou se não for objecto de ratificação, reforma, conversão ou revogação.

A ratificação-sanação é acto pelo qual o órgão competente decide sanar um acto anulável antes praticado, mantendo o seu conteúdo decisório, mas suprimindo as ilegalidades formais ou procedimentais que o viciam, assim transformando um acto ilegal noutro válido perante a ordem jurídica.

A concessão da licença sem vencimento depende sempre de previa ponderação da conveniência de serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Legislativo n.º 3/2010 de 8 de Março que aprovou o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública.

Assim em cumprimento das disposições acima citadas e considerando que, a falta e insuficiência de Conservadores/Notários, tem afectado o normal funcionamento dos serviços dos Registos, Notariado e Identificação e obrigado a administração, muitas vezes, a colocar Conservadores/Notários em regime de acumulação de funções, ou mormente levado a abertura de concursos públicos para preenchimento de vagas, demonstrou-se inconveniente o diferimento do pedido de licença formulado pela requerente.

É de salientar ainda que, mesmo antes da concessão de licença sem vencimento de 1 ano, deferido pelo despacho n.º 29/2019 de 03 de setembro, a DGRNI já havia tornado público, a abertura de concurso para recrutamento e seleção de 2(dois) Oficiais Conservador/Notário de nível I, conforme publicação feita no B.O. n.º 102, II Série, de 12 de julho de 2019.

Todavia, devido ao longo período de estágio, em cumprimento do estabelecido nos estatutos dos funcionários da RNI, precedente à colocação de Conservadores/Notários, demonstrou-se inconveniente a prorrogação da licença requerida, uma vez que a falta de pessoal vem colocando em causa o normal funcionamento do serviço público dos RNI.

Termos em que foi indeferido o pedido de prorrogação de licença sem vencimento requerida.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 24.º e n.º 5 do artigo 21.º, todos do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro, ratifica-se o ato administrativo praticado pelo Despacho n.º 200/2020 de 19 de outubro, mantendo-se a decisão proferida, aduzindo ao acto ratificado, o fundamento necessário, que, por mero lapso, dele não consta.

O acto de ratificação retroage os seus efeitos à data do acto praticado, a que respeita, no que concerne aos efeitos produzidos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97 de 10 de novembro.

Notifique-se e Publique-se.

Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 5 de janeiro de 2021. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lelis*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção Nacional da Polícia Nacional

Extrato do despacho n.º 13/GMAI/2021 — De S. Ex.^a o Ministro da Administração Interna:

De 23 de fevereiro de 2021:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o Anexo I, e nos termos da alínea f) do número 1 do artigo 31.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38.º, todos do Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 9/2010, de 28 de setembro, foi aplicado ao Sr. Adilson Staline Mendes Baptista, Agente de 1.ª Classe da PN, efetivo da Esquadra Policial de Santa Catarina, a pena de demissão.

Divisão de Administração e Recursos Humanos, na Praia, aos 25 de fevereiro de 2021. — O Chefe da Divisão, *Raimundo Mendes Fernandes*.

—o—

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 329/2021 — De S. Ex.^a o Ministro do Turismo e Transportes:

De 19 de fevereiro de 2021:

É dado por findo, a seu pedido, o contrato de gestão do Sr. José Correia Gomes Silva, no cargo de Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 59/2014, de 4 de novembro, com efeitos a partir 1 de março de 2021.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 24 de fevereiro de 2021. — Diretora de Serviço, *Monica Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho n.º 330/2021 — De S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades

De 10 de fevereiro de 2021:

Jorge Homero Tolentino Araújo, Embaixador, do quadro de pessoal Diplomático do Ministério de Negócios Estrangeiros e Comunidades, é prorrogado a sua licença, sem vencimento, por mais 1(um) ano, ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2021.

Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 25 de fevereiro de 2021. — A Diretora Geral, *Odete Correia Frederico*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de sociedade n° 150/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que foi constituída uma sociedade comercial anónima por tempo indeterminado e adota a denominação "SOLMAR&VENTO – Energia e Água", S.A.... 140

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Ribeira Brava****Extrato de publicação de sociedade nº 331/2021**

A OFICIAL AJUDANTE: DIRCELENE DOS SANTOS CARDOSO

CERTIFICA

UM – Que, a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que, foi constituída uma sociedade comercial anónima, sob o 283953004/2720201023, publicada no B.O nº8, IIª Série de 15 de janeiro, nos termos do contrato seguintes, que se publica na íntegra, para os devidos efeitos.

TRÊS – Que ocupa com esta 8 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas numeradas e por mim Ajudante e rubricadas.

Ribeira Brava, aos 29 de janeiro de 2021. — A Oficial Ajudante: *Dircelene dos Santos Cardoso*.

**ESTATUTOS DA SOLMAR&VENTO – ENERGIAS
RENOVÁVEIS CABOVERDE****CAPÍTULO I****Constituição, denominação, sede, objeto e duração****Artigo primeiro****(Constituição, duração e denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adota a denominação “SOLMAR&VENTO – Energia e Água”, S.A..

Artigo segundo**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede social e administrativa na Cidade da Ribeira Brava, Ilha de São Nicolau, Cabo Verde.

2. Por deliberação da Assembleia Geral:

- a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
- b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro**(Objeto social)**

1. A sociedade tem por objeto principal a produção e comercialização de eletricidade e água com recurso a sistemas de energia renováveis, bem como a prestação de serviços de instalação, gestão e manutenção de sistemas fotovoltaicos e eólicos.

2. Acessoriamente, a sociedade poderá exercer atividades conexas ou complementares do seu objeto, nomeadamente na implementação e gestão de sistemas que promovam o nexus água-energia, importação e comercialização de peças e acessórios dos sistemas fotovoltaicos e eólicos.

3. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia-Geral, pode participar na constituição de outras sociedades, ou adquirir participações em qualquer outra sociedade, ainda que com objeto diferente do seu, ou em agrupamento complementar de empresas.

CAPÍTULO II**Capital social e ações****Artigo quarto****(Capital social)**

1. O capital social da sociedade é de 20.000.000\$00 (vinte milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito por todos os acionistas.

2. O capital social é representado por 2.000 (duas mil) ações com o valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada uma e encontra-se inicialmente distribuído pelos acionistas da seguinte forma:

- a) “ELECTRIC Lda – Gabinete de Estudos, Projetos e Obras de Eletricidade” com 600 (seiscentas) ações e correspondente a uma participação de 30%;
- b) “APP Lda – Águas de Ponta Preta” com 600 (seiscentas) ações e correspondente a uma participação de 30%;
- c) “Pro-Capital Sociedade de Capital de Risco” com 500 (quinhentas) ações e correspondente a uma participação de 25%;
- d) Câmara Municipal da Ribeira Brava com 300 (trezentas) ações e correspondente a uma participação de 15%.

3. Do capital subscrito, 50% está realizado em dinheiro, bens ou prestação de serviços, sendo diferida a realização dos restantes 50% para um prazo máximo de três anos.

4. As ações representativas do capital social da sociedade são nominativas.

Artigo quinto**(Aumento do capital social)**

O aumento do capital social depende de deliberação da Assembleia-Geral, por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social, que igualmente fixará as condições da sua realização.

Artigo sexto**(Direito de preferência)**

1. Os acionistas terão, na proporção das ações que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição das novas ações, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

2. Os acionistas têm também direito de preferência na alienação de ações por parte de outros accionistas, a exercer nos seguintes termos:

- a) O accionista que pretende alienar as suas ações, deverá notificar por escrito o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, comunicando a proposta de transmissão das ações nomeadamente o preço e as condições de pagamento;
- b) No prazo máximo de dez dias a contar da data da comunicação, o Presidente deverá enviar uma carta a todos os accionistas, informando-os das condições de alienação e solicitando que comuniquem por escrito, num prazo de sessenta dias a contar da notificação, se pretendem exercer o direito de preferência.
- c) No caso de nenhum dos accionistas demonstrar interesse na compra total ou parcial das ações disponíveis, então a parte que deseja alienar a sua participação no capital social é livre de vender as suas ações a terceiros. No entanto, se o pretender fazer em condições diferentes das referidas na alínea a), seja quanto ao preço, seja quanto ao prazo de pagamento ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de facultar de novo e previamente aos demais accionistas o exercício do direito de preferência nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo sétimo**(Amortização de ações)**

1. A sociedade pode amortizar ações quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Algum accionista alienar ações com infracção ao disposto no artigo sexto;
- c) Algum accionista não praticar os actos necessários para transmitir aos outros accionistas as ações em relação às quais tiverem exercido o direito de preferência;
- d) Algum accionista requerer o arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens ou afete a sua livre administração ou disposição;
- e) Algum accionista praticar atos que perturbem gravemente a vida social da sociedade.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respetiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo máximo de dez dias.

3. O preço da amortização é calculado pelo revisor de contas da sociedade e após parecer favorável do fiscal único.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data de amortização.

Artigo oitavo

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir, nos termos da Lei, designadamente o Código das Sociedades Comerciais em vigor, qualquer tipo de título legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em ações, nas condições fixadas por deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo nono

(Suprimentos)

Os acionistas poderão fazer à sociedade suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo décimo

(Enumeração dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia-Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo décimo primeiro

(Eleição e mandato dos membros)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia-Geral e exercem as suas funções por períodos de três anos renováveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e, no termo do seu mandato, permanecem em funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo décimo segundo

(Constituição da Assembleia-Geral)

1. Todos os acionistas têm direito a participar nas reuniões da assembleia-geral e a discutir e votar sobre qualquer matéria sujeita a deliberação.

2. A cada ação corresponde um voto.

3. Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia-Geral, mediante mandato escrito, dirigido ao Presidente da Assembleia-Geral e recebido por este até o início dos trabalhos da reunião.

Artigo décimo terceiro

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, os quais podem ou não ser acionistas.

2. Cabe ao Secretário substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo décimo quarto

(Competência da Assembleia-Geral)

Para além do disposto na lei compete, em especial, à Assembleia-Geral:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e os membros da mesa da assembleia geral;
- b) Eleger o (a) PCA;
- c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e aprovar o balanço e as contas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados de exercício;
- d) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;
- e) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos e aumentos de capital, por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social realizado;
- f) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e outro património operacional, quando o valor seja superior a 5% do capital social;
- g) Fixar a remuneração dos administradores, quando for caso disso;
- h) Autorizar, a sociedade na participação ou constituição de novas empresas;
- i) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocado.

Artigo décimo quinto

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, e extraordinariamente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou por acionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

2. Os assuntos sujeitos a deliberação deverão ser expressamente indicados na respetiva convocatória.

Artigo décimo sexto (NOVO)

(Convocatória)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou, nos casos especiais previstos na lei, pelo Conselho Fiscal ou pelo Tribunal, por escrito, seja por carta ou por e-mail, com trinta (30) dias de antecedência relativamente à data da sua realização.

Artigo décimo sétimo

(Quorum)

1. A Assembleia-Geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou no contrato de sociedade.

2. Para que a Assembleia-Geral possa deliberar, em primeira convocação sobre assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos ações correspondentes a um terço do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. Na convocatória de uma Assembleia-Geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido pela lei ou pelo contrato de sociedade, desde que entre as duas datas mediem mais de oito dias.

Artigo décimo oitavo

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão, transformação, alteração dos estatutos da sociedade, aumento do capital social, compra de ações pela própria sociedade e participação da sociedade em novos projetos, só poderão ser tomadas em reunião da Assembleia-Geral, com unanimidade do capital social realizado.

Artigo Décimo nono

(Voto)

1. Cada ação corresponde um voto.

2. O acionista que estiver em mora em relação à realização de entrada, e enquanto esta situação durar, não poderá exercer o seu direito de voto.

Secção II

Administração da Sociedade

Artigo vigésimo

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros não inferior a três, os quais poderão ser ou não sócios.

2. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia-Geral por maioria simples, exceto o Presidente do Conselho de Administração que é eleito por maioria de dois terços do capital social realizado.

3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

4. Os administradores terão ou não remuneração conforme for deliberada pela Assembleia-Geral. A falta de deliberação impede a perceção de remuneração.

5. Os administradores não remunerados terão direito a senha de presença, num valor fixado pela Assembleia-Geral.

6. Os membros do Conselho de Administração não poderão vincular a sociedade em atos estranhos ao objeto da mesma.

7. Os administradores ficam desde já dispensados de prestação de caução.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade.
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão dos árbitros.
- c) Elaborar o Relatório de Atividades, o Balanço e a Demonstração de Resultados relativos a cada exercício anual.
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, mediante autorização da Assembleia-Geral.
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinado ato ou categoria de atos;
- g) Contrair empréstimos e efetuar quaisquer outras operações de crédito, no interesse da sociedade, mediante autorização da Assembleia-Geral;
- h) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade;
- i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia-Geral;

Artigo vigésimo segundo

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre e, em reunião extraordinária, sempre que for convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois administradores.

2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar as reuniões deste órgão por escrito, seja por carta ou por e-mail, com antecedência mínima de dez (10) dias relativamente à data da realização da reunião.

3. O Conselho de Administração só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros.

4. Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro administrador, dando conhecimento por carta ou e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que o instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

5. As deliberações deverão ser tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados.

6. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

7. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo administrador em que delegar ou, na falta de delegação, pelo mais antigo na função e, em igualdade de circunstância, pelo mais idoso.

8. As faltas verificadas às reuniões por parte de qualquer um dos seus membros, em número superior a cinco, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, constitui motivo para destituição.

Artigo vigésimo terceiro

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se validamente nos seus atos e contratos com a assinatura de dois administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

2. Em atos de mero expediente tais como emissão de faturas, recibos e correspondência corrente, basta a assinatura de um Administrador.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 436, nr.2 do Código das Sociedades Comerciais, os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios que não se coadunam com o seu objeto social, negócios de favor ou de que são parte interessada, sendo nulos ou de nenhum efeito, os atos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

Secção III

Órgãos de fiscalização

Artigo vigésimo quarto**(Fiscalização dos negócios da Sociedade)**

1. A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um Fiscal Único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito em assembleia-geral.

2. O Balanço e a Demonstração de Resultados elaborados pelo Conselho de Administração por cada exercício anual, são certificados pelo Fiscal Único.

3. O Fiscal Único, sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo quinto

(Resolução de Litígios)

Todas as questões de conflito emergentes ou não destes estatutos e suscitadas entre a Sociedade e os Acionistas, seus herdeiros e representantes, serão resolvidas pelo Tribunal da Comarca da Sede Social da Empresa, depois de esgotadas todas as vias para o acordo amigável e extrajudicial.

Artigo vigésimo sexto

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e termos previstos na lei e mediante deliberação tomada em Assembleia-Geral especificamente convocada para este fim.

Artigo vigésimo sétimo

(Despesas de constituição)

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, ficando o Conselho de Administração desde já autorizado a efetuar o levantamento das importâncias depositadas para este fim e outras despesas de instalação.

Está conforme Original.

Ribeira Brava, aos 29 de janeiro de 2021. — A oficial Ajudante:
Dircelene dos Santos Cardoso.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.